

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.298, DE 2004

Denomina “Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves” a Rodovia do Contorno de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro”

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Leonardo Picciani, pretende denominar “Rodovia Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves” a Rodovia do Contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nelson dos Santos Gonçalves, prefeito de Volta Redonda por dois mandatos, na década de 70, visando desafogar o trânsito da cidade, elaborou e implantou um grande plano de obras que incluía pontes, elevados e rodovias. Visionário, considerava, já naquela época, que a construção da Rodovia do Contorno de Volta Redonda era uma das obras mais importantes para o seu

desenvolvimento, porque retiraria do centro da cidade o tráfego de milhares de veículos que utilizam o município, por meio da BR-393, como rota de passagem entre os estados das regiões Sul e Nordeste do País.

Aproximadamente 30 anos depois, a obra do contorno será inaugurada e, pelos motivos descritos, o nobre Deputado Leonardo Picciani pretende, então, homenageá-lo, dando seu nome à Rodovia do Contorno de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-393 é uma rodovia diagonal e está incluída no item 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

É importante salientar que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Não obstante, entendemos que deve constar no texto da proposição que o trecho a ser denominado tem a extensão de 12,54 km, com início no quilômetro 282,9 da BR-393 e término no entroncamento com a BR-116 (Via Dutra). Nesse sentido, impõe-se a alteração da ementa, bem como do art. 1º do projeto de lei.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.298, de 2004, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.298, DE 2004

Denomina “Rodovia Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves” o trecho da BR-393, referente ao contorno de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves” o contorno da cidade de Volta Redonda, que corresponde ao trecho de 12,54 km, com início no quilômetro 282,9 da BR-393 e término no entroncamento com a BR-116 (Via Dutra), situado no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator